

2. Que o ato de criação obedeça às formalidades exigidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto nº 4.340/2002, devendo nele constar:

- a) O nome da unidade de conservação;
 b) O artigo da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Executivo a possibilidade de criar unidades de conservação, seguido pelo artigo específico da Lei do SNUC;
 c) Os objetivos da unidade de conservação, conforme a categoria proposta;
 d) Os limites da unidade, a partir do memorial descritivo e o tamanho da área em hectares;
 e) O órgão responsável pela administração da unidade;
 f) O interesse público para fins de desapropriação de imóveis particulares, se houverem, localizados na área de proposição da unidade de conservação;

3. Que os limites da unidade de conservação sejam definidos por meio de memorial descritivo (poligonal descrita), formado por pontos georreferenciados, elaborados a partir de bases cartográficas oficiais e levantamento de coordenadas em campo, além de indicar a área da unidade.

4. Após a criação da unidade de conservação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá realizar o cadastro desta unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, do Ministério do Meio Ambiente.

5. Informa, ainda, o Ministério Público que, após análise do contexto dos fatos e decorrido o prazo da presente Recomendação, será avaliada a conveniência ou não de responsabilização administrativa do recomendado, na modalidade de improbidade por ineficiência, caso venha a ser apurada sua inércia diante do episódio.

Requisita-se do Recomendado a comunicação por escrito do recebimento da presente Recomendação, nos termos do art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como sua adequada e imediata divulgação.

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público.

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se ao Prefeito Municipal de Belém.

Belém, 03 de Agosto de 2012

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

**RESUMO DA PORTARIA Nº 017/2012-MP - 3º PJ/MA/PC/HU
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 427002**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 016/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém.

Objeto de Investigação: Realização de obra de Engenharia para a execução de lajes sobre o canal da Avenida Visconde de Souza Franco, no trecho compreendido entre a Rua Boaventura da Silva e Rua Tiradentes.

Belém, 15 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

**PROVIMENTO Nº 07/2012-MP/CGMP
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 427095**

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, adequando o Provimento 01/2011-MP/CGMP, de 23 de agosto de 2011 à Resolução 001/2012/MP/CSMP, de 18 de maio de 2012, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do art. 17, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com os arts. 37, inciso XIV, e 83, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõem o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 30, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e art. 181, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público propor ao Conselho Superior o vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público que se encontrarem em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, de acordo com o art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 37, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo menos dois meses antes do encerramento do estágio probatório, deverá remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público em avaliação, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou não vitaliciamento, em conformidade com o disposto no art. 84, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - A Corregedoria-Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, a ser apurado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do Promotor de Justiça, a classificação no concurso, o número e a data do ato de nomeação, a data da publicação oficial, a data da posse e a entrada em exercício no cargo, a indicação da Promotoria de Justiça em que foi lotado, o início e término do estágio, a data do recebimento dos trabalhos trimestrais, a data das resoluções que decidiram sobre a confirmação ou não na carreira, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

Parágrafo único. No período de estágio probatório, os afastamentos das funções previstas no art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, não se considerarão como de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento.

Art. 3º - Durante o estágio probatório, serão considerados os requisitos dispostos nos artigos subsequentes, a cada semestre avaliado, para efeito de vitaliciamento, conforme os incisos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de maio de 2012.

Art. 4º - A PRESTEZA, com gradação de 0 (zero) a 33 (trinta e três) pontos, será aferida e avaliada por intermédio dos seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações detalhadas na tabela que integra este artigo:

I - dedicação, de 0 (zero) a 27 (vinte e sete) pontos, definida a partir de ações como:

- a) cumulação de cargos da carreira jurídica, cumulação de cargo da carreira com função administrativa, cumulação de cargos de carreira com aprimoramento cultural - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos;
 b) atuação, como organizador, debatedor ou expositor, em eventos de capacitação, audiências e consultas públicas promovidas e efetivamente realizadas, no interesse da Instituição - de 0 (zero) a 3 (três) pontos;
 c) participação em grupo de trabalho ou grupo de estudo institucional, - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

d) instauração e conclusão de procedimentos administrativos cíveis e criminais, e de inquéritos civis - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos;

e) participação em mutirões - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos; e

f) atuação em Tribunal do Júri em Promotoria de Justiça diversa da qual seja titular ou esteja respondendo - de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II - entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

	PRESTEZA	0 - 33
I	Dedicação	(0 - 27)
II	Entrega de relatórios, trabalhos trimestrais e plano de atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público	(0 - 6)

Art. 5º - A PRODUTIVIDADE, com gradação de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, será avaliada levando-se em conta os seguintes aspectos, observadas as respectivas pontuações:

I) - atos jurídicos praticados pelo membro no exercício profissional - de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; e

II) - as peças jurídicas produzidas no exercício profissional - de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º - peças jurídicas praticados e produzidos durante a carreira do membro do Ministério Público serão aferidos por intermédio do SIAMP.

§ 2º - As pontuações previstas nos incisos I e II obedecerão às gradações de 0 (zero) a 5 (cinco) e de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, dependendo do grupo que os atos e peças integram, conforme tabela abaixo:

	PRODUTIVIDADE	0 - 35
I	ATOS JURÍDICOS NA CARREIRA	0 - 15
	Grupo I	0 - 5
	Grupo II	0 - 10
II	PEÇAS JURÍDICAS	0 - 20
	Grupo I	0 - 5